



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A MEDIAÇÃO JUDICIAL ENQUANTO MÉTODO COMPLEMENTAR PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
Autor	GISLAINE MARIA REIS SILVA
Orientador	QUELEN BRONDANI DE AQUINO
Instituição	Faculdade Dom Alberto

A MEDIAÇÃO JUDICIAL ENQUANTO MÉTODO COMPLEMENTAR PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Gislaine Maria Reis Silva (Autora)
Quelen Brondani de Aquino (Orientadora)
Faculdade Dom Alberto

O presente resumo versa sobre a pesquisa intitulada “A Mediação Judicial enquanto método complementar para a resolução de conflitos”. Diante do cenário de exaurimento do Poder Judiciário, que busca a efetivação do acesso à Justiça, bem como de uma ordem jurídica justa e célere, surge à necessidade de encontrar alternativas para a adequada resolução de conflitos. Nesse sentido, constitui-se como objetivo principal desse trabalho estudar a Mediação Judicial instituída pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução 125/2010 e ratificada com o advento do Novo Código de Processo Civil, além de verificar a relevância da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos, como um instrumento de pacificação social e possibilitar um efetivo acesso à justiça. Para tanto, o método científico utilizado é o dedutivo. Ademais, a técnica de pesquisa empregada é o estudo de caso. Com isso, realizou-se um minucioso estudo doutrinário e da normatização pertinente ao tema, no intuito de construir e aprofundar argumentações críticas, a ser elaborada através da verificação de casos concretos. Realizou-se, também, levantamento de dados estatísticos, por meio da análise da aplicabilidade da Mediação Judicial e do funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Santa Cruz do Sul. Ressalta-se que a pesquisa está em desenvolvimento, portanto ainda não aferidos os dados finais. Destarte preliminar, percebe-se que o instituto da mediação é mais célere e democrático, diferentemente do que acontece com os métodos heterocompositivos, tradicionalmente prestados pelo Poder Judiciário, além de possibilitar uma nova cultura no tratamento de litígios, importa-se em tratar o conflito real, de forma que ambas as partes saiam vencedoras. Com a mediação é possível evitar desavenças futuras, considerando que os mediandos, em consenso e com a intervenção do mediador, constroem a solução para o seu conflito, possibilitando assim um protagonismo dos envolvidos. Esses meios complementares de resolução de conflitos servem inclusive como um desentrelaçamento de ações judiciais. Ante o exposto, conclui-se até o presente momento, que a mediação enquanto método autocompositivo do litígio mostra-se como a melhor alternativa, na medida em que incentiva e retoma a comunicação entre os envolvidos na lide, ao mesmo tempo em que une a celeridade e a razoável duração do processo com o contraditório e a ampla defesa.